



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 528, de 10 de dezembro de 1.987.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base, além dos preços correntes de terrenos, estabelecidos em transações imobiliárias, os elementos de cálculos, fórmulas, coeficientes, listagens de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26/12/77, tendo como última atualização o Decreto nº 483/86;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que no presente exercício excede ao índice de 350%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se corrigir distorções existentes no valor venal do perímetro urbano, promovendo, assim, uma melhor justiça tributária;

CONSIDERANDO finalmente, que é necessário o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado para o exercício de 1988, o devido equilíbrio na execução orçamentária;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal das edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, lis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

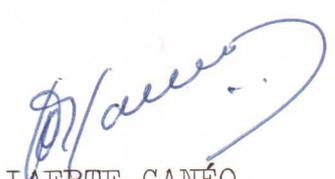
tagens de valores e preços, estabelecidos pelo Decreto nº 108, de 26.12.77, tendo este como última atualização o Decreto nº 483/86, - fica reajustado com o acréscimo de 200% (duzentos por cento) para o imposto predial urbano e 250% (duzentos e cinquenta por cento) para o imposto territorial urbano, aplicado sobre estes valores para fins de serem calculados e lançados os referidos impostos referente ao exercício de 1.988.

Artigo 2º - Para cálculo do valor venal dos terrenos, serão tomados por base os valores constantes nas tabelas.

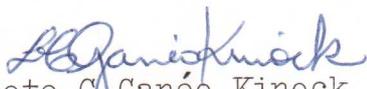
Artigo 3º - O resultado da operação realizada na forma dos artigos 1º e 2º, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 1.987.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Secretária da Prefeitura